

CP_06_GESBA/2021

AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JORGE MIGUEL DE FREITAS DIAS
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO
DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 17-11-2021 17:21:04 ustedesign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ARTUR JORGE DE SOUSA LIMA
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO
DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 17-11-2021 17:50:28 ustedesign.com

NOVEMBRO/2021

ÍNDICE

Cláusula 1.^a	Objeto da Aquisição de Serviços
Cláusula 2.^a	Prazo do Contrato
Cláusula 3.^a	Preço Base
Cláusula 4.^a	Forma de Prestação do Serviço
Cláusula 5.^a	Outros Requisitos
Cláusula 6.^a	Contrato
Cláusula 7.^a	Âmbito Objetivo e Subjetivo dos Contratos
Cláusula 8.^a	Seguro de Acidentes de Trabalho
Cláusula 9.^a	Seguro de Multiriscos e Fenómenos Sísmicos
Cláusula 10.^a	Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel
Cláusula 11.^a	Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração
Cláusula 12.^a	Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis
Cláusula 13.^a	Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis
Cláusula 14.^a	Obrigações do Prestador dos Serviços
Cláusula 15.^a	Obrigações da Gesba
Cláusula 16.^a	Modificações Supervenientes às Apólices
Cláusula 17.^a	Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
Cláusula 18.^a	Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

Cláusula 19.^a Resolução do Contrato por Parte do Prestador de Serviços

Cláusula 20.^a Foro Competente

Cláusula 21.^a Comunicações e Notificações

Cláusula 22.^a Contagem de Prazos

Cláusula 23.^a Proteção de Dados

Cláusula 24.^a Legislação

Cláusula 1.^a

(Objeto da aquisição de serviços)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público designado por **CP_05_Gesba/2020** que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, nos termos da legislação aplicável.
2. O âmbito contratual integra 4 tipos de seguros, que incluem as coberturas a contratar através do presente procedimento, a saber:
 - a) Tipo 1: Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Tipo 2: Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
 - c) Tipo 3: Seguro multirriscos;
 - d) Tipo 4: Seguro de responsabilidade civil de exploração;
 - e) Tipo 5: Seguro de responsabilidade civil de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis: 01-01-2022
 - f) Tipo 6: Acidentes pessoais grupo, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis: 01-01-2022

Cláusula 2.^a

(Prazo do contrato)

1. O contrato terá a duração de **1 (um)** ano, não renovável, a contar do início da produção dos efeitos das apólices a celebrar.
2. As apólices objeto do contrato deverão produzir efeitos nas seguintes datas:

- a) Seguro de acidentes de trabalho: 01-01-2022;
- b) Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel: 01-01-2022;
- c) Seguro multirriscos: 01-01-2022;
- d) Seguro de responsabilidade civil de exploração: 01-01-2022.
- e) Seguro de responsabilidade civil nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis: 01-01-2022;
- f) Seguro de acidentes pessoais grupo, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis: 01-01-2022.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base total para aquisição dos 6 tipos de seguros é de **122.000,00€**.
2. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do CCP, a fixação do preço base do presente procedimento, decorre do preço contratual de anterior procedimento com o mesmo objeto, com a atualização dos novos capitais de seguros e aplicação das mesmas taxas, bem como de uma consulta preliminar de mercado para os seguros de responsabilidade civil de exploração e seguro de acidentes pessoais grupo, ambos nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo a entidade adjudicante prestado as informações constantes no presente caderno encargos, relativas aos dois mencionados seguros, e o operador económico convidado apresentado a respetiva proposta de custo.

Cláusula 4.^a

(Forma de Prestação do Serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a proceder a visitas periódicas às instalações da Gesba, bem como a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes da Gesba, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Nas reuniões trimestrais referidas nos números anteriores, o prestador de serviços compromete-se a apresentar informação acerca da sinistralidade das apólices objeto do contrato, incluindo, entre outros elementos, o número de sinistros participados, as quantias pagas ao abrigo das várias coberturas e o custo médio por sinistro.
4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Gesba, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes dos contratos.
5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.^a

(Outros requisitos)

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 7.^a

(Âmbito objetivo e subjetivo dos contratos)

1. As apólices de seguro objeto do contrato a celebrar abrangerão, consoante os casos, a totalidade de trabalhadores, viaturas e instalações, edifícios e armazéns e centro de processamento de banana da Gesba e respetivo recheio, nos termos melhor descritos nas cláusulas seguintes.
2. O tomador dos seguros objeto do contrato e das apólices a celebrar é a Gesba, cujo objeto social é a gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira,

a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da Região ou que contribuam para a sua valorização.

3. O volume de faturação da Gesba previsto para 2022 é de cerca de **19.432.800,00€**.

Cláusula 8.^a

(Seguro de Acidentes de Trabalho)

1. Os seguros objeto do contrato a celebrar abrangem a totalidade do universo de trabalhadores da Gesba, o qual presentemente é de 299 trabalhadores, sendo 196 efetivos, 101 contratados e 2 cedidos.
2. Os trabalhadores referidos no número anterior encontram-se distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a) Gerência: 2;
 - b) Técnico Contas: 1;
 - c) Técnico Superior: 11
 - d) Diretor Geral: 1;
 - e) Chefe Escritório/Secção: 2;
 - f) Empregados Escritório: 10;
 - g) Operadores Armazém: 239;
 - h) Motoristas: 12;
 - i) Encarregados Armazém/Ajudantes: 8;
 - j) Coordenador Técnico: 1;
 - k) Capataz: 10;
 - l) Gestor operacional de Produção: 1
 - m) Técnico de Manutenção e Logística: 1

3. O volume de salários da Gesba ascende, anualmente, a cerca de **3.917.010,00€**.
4. A média de idades dos trabalhadores da Gesba é de 47 anos, e encontra-se distribuída da seguinte forma:
 - a) Trabalhadores entre 18 e 50 anos: 174 trabalhadores;
 - b) Trabalhadores com mais de 50 anos: 125 trabalhadores.
5. O contrato, na componente de seguro de acidentes de trabalho, abrangerá a totalidade dos trabalhadores da Gesba nos termos descritos nas cláusulas anteriores e reger-se-á pela apólice uniforme em vigor que fará parte integrante do contrato, para todos os efeitos.

Cláusula 9.^a

(Seguro de Multirriscos)

1. Os seguros objeto do contrato a celebrar incidem sobre todas as instalações, edifícios e centros de processamento de banana da Gesba, com um capital global de **5.258.345,00€** que abrangem 1 estabelecimento, 3 centros de processamento de banana, o BAM Centro da Banana da Madeira e um armazém de stock, todos situados na Ilha da Madeira, mais precisamente:
 - a) Escritório no Edifício da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C, 1º Andar, do quarteirão formado pelas Ruas do Carmo, Rua das Hortas, Rua do Frigorífico e Rua da Conceição, no Funchal, designada por "BD", com estacionamento automóvel nº 59, na cave menos dois, ano de construção 1996, com um capital de **201.400,00€**;
 - b) Centro de para processamento de banana no Sítio da Vargem, Madalena do Mar, Ponta do Sol, ano de construção 1991, com um capital de **88.200,00€**;
 - c) Centro de processamento de banana e escritórios na Rua de Santa Rita, nº 56, Quebradas de Cima, São Martinho, Funchal, ano de construção 1997, com um capital de **365.040,00€**;
 - d) Centro de processamento de banana na Estrada do Chão da Ribeira, n.º 3, Ponta do Sol, ano de construção 2016, com um capital de **2.030.625,00€**.

- e) BAM Centro da Banana da Madeira, Sítio do Lugar de Baixo, Ponta do Sol, ano de construção 2021, com um capital de **2.319.692,00€**.
 - f) Sistema de teleférico para transporte de cachos de banana localizado no BAM Centro da Banana da Madeira, Sítio do Lugar de Baixo, Ponta do Sol, com um capital de **253.388,00€**.
2. O contrato, na componente de seguro multirriscos e fenómenos sísmicos, terá por objeto a totalidade das instalações, edifícios, armazéns da Gesba e o BAM Centro da Banana da Madeira, referidas nas cláusulas anteriores, o seu recheio (designadamente mobiliário, equipamentos e mercadorias), e reger-se-á pelas condições constantes da apólice tendo em consideração o disposto no número seguinte.
3. Para além das coberturas usualmente encontradas nos seguros multirriscos e fenómenos sísmicos, habitação, a proposta deverá abranger as seguintes coberturas:
- a) Em relação às instalações, edifícios e armazéns:
 - (i) Paredes exteriores, interiores, placas divisórias e cobertura, garagens e anexos;
 - (ii) Elevadores, monta-cargas, escadas e tapetes rolantes e outro equipamento fixo e não transportável;
 - (iii) Benfeitorias pertencentes ao proprietário do edifício;
 - (iv) Partes exteriores (terraços, pátios, muros, portões e vedações);
 - (v) BAM Centro da Banana da Madeira no qual se encontra instalado o Centro Interpretativo da Banana da Madeira, o Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira, um sistema aéreo de transporte de cachos de banana, estufas, viveiros de plantas, armazéns e arrecadações, loja de venda de merchandising e uma pequena cafeteria/bar de apoio.
 - b) Em relação ao conteúdo, designadamente bens móveis, equipamentos, utensílios, ferramentas, recheio, banana e stocks, existentes nas instalações, edifícios, centros de processamento, armazéns e BAM, propriedade da entidade adjudicante ou de terceiros, mas por si utilizadas:

- (i) Equipamento/mobiliário administrativo, informático, consumíveis, CCTV e sistema de vigilância e intrusão: **125.237,00€.**
 - (ii) Equipamento de carga e transporte afeto às operações nos centros de acondicionamento: **80.000,00€.**
 - (iii) Frota automóvel afeta às operações de corte e transporte de banana para os centros de acondicionamento e transporte de contentores: **487.000,00€.**
 - (iv) Equipamento básico afeto às operações de corte, lavagem e seleção de banana localizado nos centros de acondicionamento: **1.080.000,00.**
 - (v) Stock médio matérias-primas de consumo para as operações de corte transporte e acondicionamento de banana (cola, paletes, caixas, cobertores, esponjas, plásticos): **300.000,00€.**
 - (vi) Stock médio de banana processada: **50.000,00€.**
 - (vii) Stock médio de banana não processada: **15.000,00€.**
 - (viii) Equipamento oficial (equipamento e ferramentaria): **12.000,00€.**
 - (ix) Equipamento administrativo, de terceiros em regime de aluguer, sob responsabilidade da Gesba, localizado nos centros de acondicionamento: **7.500,00€.**
 - (x) Stock do armazém localizado na Freguesia do Campanário e no centro de processamento de anona em Santana: **700.000,00€.**
4. A apólice do seguro Multirrisco deve abranger, designadamente, os seguintes itens: tempestades, inundações, intempéries, terremotos, fenómenos sísmicos, riscos de incêndios, riscos elétricos e outros fenómenos da natureza, aceitando-se uma franquia máxima para fenómenos sísmicos até de **5%**; para as restantes coberturas é de **10%** com um valor mínimo de 150,00€.
5. O contrato, na componente de seguro multirriscos e fenómenos sísmicos, terá por objeto a totalidade das instalações, edifícios e armazéns da Gesba referidas nas cláusulas anteriores, o seu recheio (incluindo mobiliário, equipamento e mercadorias), e reger-se-á pelas condições constantes da apólice.

Cláusula 10.^a

(Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel)

1. Os veículos a segurar pelo contrato a celebrar são os que integram a frota automóvel da Gesba, constituída pelas seguintes viaturas:

Marca	Modelo	Matricula	Tipo
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	04-47-IU	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	08-52-LC	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	15-19-RU	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	15-20-RU	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	15-21-RU	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	15-22-RU	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	15-46-RU	Ligeiro de Mercadorias
Izusu	NKR	24-DM-01	Ligeiro de Mercadorias
Izusu	NKR	24-DM-03	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3	31-20-ED	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	L200	32-FG-92	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 441 EXLEA1	33-59-DR	Ligeiro de Mercadorias
Opel	Corsa	37-24-DT	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3	44-76-FB	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3	46-32-EX	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 BELEA3	46-33-EX	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 534 E4SL	51-62-SG	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	51-66-JS	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 531 E4	58-45-RU	Ligeiro de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 534 E4SL	61-10-SH	Ligeiro de Mercadorias
Toyota	Hilux	66-LQ-92	Ligeiro de Mercadorias
Opel	Corsa Combo	67-47-TE	Ligeiro de Mercadorias
Toyota	Dyna 250 31BUEO	76-40-GG	Ligeiro de Mercadorias
Hyundai	H1	22-63-VH	Ligeiro de Passageiros
Toyota	Hiace	36-38-QC	Ligeiro de Passageiros

Opel	Corsa	39-BZ-17	Ligeiro de Passageiros
VW	Golf	50-HI-34	Ligeiro de Passageiros
VW	Golf	50-HI-36	Ligeiro de Passageiros
Opel	Astra	54-HZ-64	Ligeiro de Passageiros
Ford	Transit 120 Van	61-43-MH	Ligeiro de Passageiros
Toyota	Hiace	70-04-IE	Ligeiro de Passageiros
Toyota	Yaris	93-LO-15	Ligeiro de Passageiros
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	03-92-GR	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	08-RU-66	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	08-RU-78	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	19-99-FM	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	21-18-EV	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	27-56-DT	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Cante FE 331 EELEA4	27-57-DT	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	39-RR-88	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	39-RR-89	Pesado de Mercadorias
Mercedes	1840 LS	43-53-MD	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	56-SB-72	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	61-RO-35	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	61-RO-40	Pesado de Mercadorias
Mercedes	3340 K	82-74-UB	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	82-RX-50	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	21-SE-54	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	56-SB-69	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	56-SB-77	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	82-RX-51	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	82-RX-53	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	88-RJ-09	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FEA51E 6S15	88-RJ-12	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	90-75-ET	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	90-76-ET	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FE 331 EELEA4	90-77-ET	Pesado de Mercadorias
Toyota	Dyna 250 POBU89	91-39-DT	Pesado de Mercadorias
Toyota	Dyna 250 POBU89	91-40-DT	Pesado de Mercadorias
Toyota	Dyna 250 POBU89	91-41-DT	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Canter FH 100	92-36-FU	Pesado de Mercadorias
Toyota	WU 95L	RP-55-79	Pesado de Mercadorias

Toyota	WU95L	TP-62-31	Pesado de Mercadorias
Mitsubishi	Fuso FM 515	UD-22-23	Pesado de Mercadorias
Renault	Master	49-JS-28	Pesado de Pasasgeiros
Renault	Master	90-70-RV	Pesado de Pasasgeiros
Renault	Master	90-71-RV	Pesado de Pasasgeiros
Renault	Master	99-34-RZ	Pesado de Pasasgeiros
Fruehaut	KP-FA2PP-122-1	L-141895	Semireboque
Fruehaut	KP-FA2PP-122-1	L-141896	Semireboque
Titan	OT 32 S 3	VI-3008	Semireboque

2. O contrato, na componente de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, terá por objeto a totalidade das viaturas e máquinas que integram a frota automóvel da Gesba, melhor descritas no ponto anterior e reger-se-á pela apólice uniforme em vigor que fará parte integrante do contrato, para todos os efeitos.
3. As coberturas pretendidas para as viaturas e máquinas objeto do contrato correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques e semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.
4. A proposta deverá respeitar as seguintes condições:
 - a) Não aplicação do agravamento na cobertura de responsabilidade civil, decorrente da idade dos veículos a segurar;
 - b) Inexistência de agravamentos por sinistralidade: os eventuais agravamentos deverão depender apenas do comportamento da totalidade dos veículos a segurar;
5. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos e/ou no contrato e documentos que o venham a integrar, são aplicáveis as disposições legais que regulamentam esta matéria, entendendo-se sempre como inexistentes, em caso de dúvida, quaisquer coberturas de natureza facultativa, por não resultarem diretamente das obrigações previstas na lei.

6. Coberturas adicionais:

Nas viaturas VW Golf com as matrículas 50-HI-34 e 50-HI-36 e Opel Astra 54-HZ-64 pretende-se que tenham seguro de ocupantes (15.000,00€ em caso de morte ou invalidez e despesas de tratamento no valor de 1.500,00€) e assistência em viagem.

Cláusula 11.^a

(Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração)

- 1.** O contrato, na componente de seguro de responsabilidade civil de exploração, terá por objeto a cobertura de danos que resultem do exercício da atividade comercial e industrial da Gesba, até à entrega dos seus produtos ou trabalhos, cujo capital a segurar é de **1.000.000,00€**.
- 2.** Caso não se encontrem já abrangidas pelo seguro multirriscos e fenómenos sísmicos, a proposta deverá abranger as seguintes coberturas:
 - a)** Danos causados a terceiros pelas instalações, edifícios e armazéns da Gesba;
 - b)** Danos causados a terceiros pela atividade e equipamentos da Gesba, designadamente durante a entrega, distribuição ou aprovisionamento de produtos;
 - c)** Danos decorrentes da queda de reclamos ou toldos constantes das instalações, edifícios e armazéns da Gesba;
 - d)** Danos causados por incêndio, explosão ou danos por água;
 - e)** Danos causados por atos ou omissões dos trabalhadores da Gesba no exercício da sua atividade.
- 3.** A apólice segura de responsabilidade civil de exploração pode prever uma franquia máxima até 10% com um valor mínimo de 250,00€.

Cláusula 12.^a

(Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis)

O contrato, na componente de seguro de acidentes pessoais de grupo, terá por objeto a cobertura de danos que resultem do exercício da atividade do BAM, a qual implica visitas ao Centro Interpretativo da Banana da Madeira, percursos pedonais turísticos no Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira, o qual integra plantações de bananicultura, viveiros, estufas, uma loja de merchandising e um pequeno estabelecimento de cafetaria e bar.

Número de visitas estimado/ano do BAM: 50.000;

Capacidade máxima/momento do BAM: 200 visitas;

Capitais a cobrir: os legalmente exigíveis.

Cláusula 13.^a

(Seguro de Acidentes Pessoais Grupo, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis)

O contrato, na componente de seguro de acidentes pessoais de grupo, terá por objeto a a cobertura de danos que resultem do exercício da atividade do BAM, a qual implica visitas ao Centro Interpretativo da Banana da Madeira, percursos pedonais turísticos no Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira, o qual integra plantações de bananicultura, viveiros, estufas, uma loja de merchandising e um pequeno estabelecimento de cafetaria e bar.

Número de visitas estimado/ano do BAM: 50.000;

Capacidade máxima/momento do BAM: 200 visitas;

Capitais a cobrir: os legalmente exigíveis.

Cláusula 14.^a

(Obrigações do prestador dos serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de garantir a prestação dos serviços de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como as seguintes obrigações principais:

- a)** Assegurar que se procederá às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- b)** Suportar as despesas decorrentes de regularização de sinistros, desde que o sinistro se encontre coberto pela apólice;
- c)** Diligenciar pelo pagamento das indemnizações a que houver lugar assim que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Gesba e à fixação do montante dos danos;

Cláusula 15.^a

(Obrigações da Gesba)

1. Preço Contratual:

- a)** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e do Imposto de Selo, em virtude da entidade adjudicante não se encontrara isenta dos respetivos pagamentos.
- b)** O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Condições de pagamento:

- a)** A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas/aviso de cobrança, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- b)** O prémio correspondente à adesão de pessoas seguras e/ou viaturas automóveis no decurso da vigência do contrato tornar-se-á automaticamente exigível a partir da data de aceitação pelo adjudicatário.
- c)** O adjudicatário compromete-se a aceitar a redução do prémio por exclusão de trabalhadores e/ou viaturas automóveis seguros.
- d)** Sempre que os prémios de seguro se baseiem em escalões etários, o prémio correspondente a qualquer mudança de escalão das pessoas seguras tornar-se-á imediatamente exigível.
- e)** Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

(Modificações Supervenientes às Apólices)

A Gesba poderá adicionar às apólices objeto do contrato, designadamente novos trabalhadores, novas viaturas, novas instalações e novos equipamentos, aplicando-se, para efeito de determinação do preço a pagar, as taxas e os preços indicados na proposta.

Cláusula 17.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

(Resolução do contrato por parte do Contraente Público)

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a)** Incumprimento das datas e prazos de entrega acordados com a entidade adjudicante de acordo com o Plano de Produção a entregar por esta;

- b)** Incumprimento da obrigação de executar o transporte marítimo dos contentores frigoríficos contendo embalagens de banana nas condições adequadas ao acondicionamento da banana.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.^a

(Resolução do contrato por parte do prestador de serviços)

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a

(Proteção de Dados)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o

acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 24.^a

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, na sua redação atual, e demais Legislação Portuguesa e comunitária em vigor.